



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2249

PROJETO DE LEI N° 135/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua São Francisco de Assis, nº 716, Vila Santa Fé, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33vº, Livro A-1.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Setembro de 1992.

Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

11
OJ
OJ

PROJETO DE LEI N° 135/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua São Francisco de Assis, nº 716, Vila Santa Fé, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33vº, Livro A-1.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Setembro de 1992.

Elias Mansur
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 1992

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 10 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 09 de 1992

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03
AG

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a Federação Espírita de Umbanda do Brasil.

A noticiada Federação já devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33vº, Livro A-1, sem fins lucrativos.

Assim, esperamos o beneplácito dos nobres Vereadores aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 04 de Setembro de 1992.

Elias Mansur
Vereador

Elias

O Sr. Euclides Piamantini,
Presidente da Federação Espírito-Santo
do Vale do Brasil está prestando
desenvolvimento no sentido de
um projeto de Lei reconhecendo a
utilidade pública municipal a
sua entidade.

Urgido
Fazenda

Reg. sob n. 447
19 / 12 / 91
(Signature)

1991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

TEL: 61-1164

AUTOS DE ESTATUTO

FEDERAÇÃO ESPIRITA DE UMBANDA DO BRASIL

AUTUAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de 19 91, nesta cidade e comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, auto o estatuto e demais documentos que se segue m, de que, para constar, faço esta autuação.
Eu assinante, assinante, subscrevi.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

Comarca de Pirassununga Est SP

Carlos Alberto Monsur Ribeiro
Escrevente

ILMO. SR. OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO.



A FEDERAÇÃO ESPIRITA DE UMBANDA DO BRAZIL, entidade social sem fins lucrativos, estabelecida à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, nesta cidade e comarca de Firassununga, Estado de São Paulo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu Presidente, o Sr. Eduardo Diamantino, portador da cédula de identidade SSP/SP/RG nº 8.647.164, que a esta subscreve, se digne PROCEDER O DEVIDO REGISTRO neste cartório, da entidade supra-citada, juntando neste ato, os documentos de praxe, e procedendo o devido ARQUIVAMENTO.

Nestes termos;

F. e E. Deferimento.

1º Cartório de Notas

Firassununga — CEP. 13.630 — SP

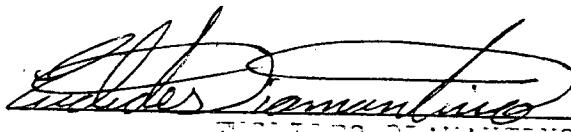
Célia Maria Dela Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR VERBA —

RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO

Rua Quirino Bocaiúva N.º 157

Firassununga, 04 de dezembro de 1.991.


EDUARDO DIAMANTINO
Presidente

RG 2.1.17.164

1º TABELIONATO

Rua 13 de Maio, 1430 — Fone 21-1679

Assinado e Firmado: Eduardo Diamantino

Pirassununga, 04 de dezembro de 1991.
da verba de

VALOR RECEBIDO
R\$ 352,12

Oly
Cartório de Registro de Imóveis
Tomada
Pirassununga - SP

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, às 9:00 horas, reuniram-se as pessoas que abaixo assinam, a presente ata, com o intuito de formar e legalizar a existência da Federação Espírita de Umbanda do Brasil. Tomou inicialmente a palavra, o Sr. Euclides Diamantino, que a todos os presentes explanou os trabalhos e contatos de ordem geral já estabelecidos no campo respectivo por grupos de pessoas e entidades regionais ligadas ao espiritismo, muitas delas presentes à reunião, as quais deliberaram sobre a necessidade da formação estatutária da Federação. O Sr. Orziri Diamantino Francisco, também presente, então sugeriu a confecção de um estatuto que atendesse ao mais amplo espirito democrático, tendo sido indicado junto ao Sr. Celson Francisco dos Santos e o Sr. Pedro Ferreira Barbelli, para a elaboração do mesmo, alicerçando-se os respectivos trabalhos em cópias de estatutos de outras associações correlatas. Após Cento e Oitenta minutos em que as três pessoas indicadas permaneceram reunidas e com as sugestões dos outros membros presentes, o Sr. Orziri Diamantino Francisco procedeu a leitura do elaborado, cujo conteúdo segue abaixo: Estatutos Sociais para a Federação Espírita de Umbanda do Brasil.

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da Instituição - Seus fins e Sede.

ART. 1º) Sob a denominação de Federação Espírita de Umbanda do Brasil, fica constituida pelos signatários qualificados e reunidos em Assembléia de Constituição uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem distinção de raça ou cor, sexo ou nacionalidade, tendo como principal objetivo a divulgação do Espiritismo, segundo o Evangelho de Jesus, prestar assistência aos necessitados segundo suas possibilidades, envidar todos os esforços pela elevação do nível moral e espiritual da criatura humana, podendo aceitar filiação de outros umbandistas e Kardecistas, de todo território nacional, exercendo a fiscalização de seus filiados, inclusive podendo fechar as Entidades que não estiverem funcionando de acordo com sua finalidade, e regulamentação ou os dispositivos de seus estatutos, tendo como sede o Templo localizado à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - Dos Sócios

ART. 2º) O quadro social será integrado por pessoas físicas de todas as classes em número ilimitado, mediante proposta fornecida pela Federação e aprovada pela Diretoria.

ART. 3º) São vedadas na Sede, discussões ou atos relacionados à política, quer pelos sócios, bem como pela Diretoria.

ART. 4º) Os sócios que não responderem pelas obrigações da sociedade, serão assim classificados:

a) Fundadores: todos aqueles que participarem da Assembléia de Constituição e assinarem a ata de fundação.

b) Mantenedores: todos que concorrerem com qualquer contribuição espontaneamente para manutenção da Federação e auxílio aos necessitados e iniciativas úteis.

c) Benemeritos: os que prestarem serviços relevantes à Federação, quer sejam de orden técnica social ou financeira.

ART. 5º) São direitos dos sócios:

- a) Compartilhar das Assembleias Gerais Extraordinárias, votar e podendo serem votados.
- b) Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

c) Comunicar a secretaria a mudança de sua residência e respeitar as disposições contidas nestes Estatutos.

ART. 6º) O sócio, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social por decisão da Diretoria.

ART. 7º) Somente os sócios de 21 anos poderão fazer uso do voto, depois de permanecer três meses no quadro social.

CAPÍTULO TERCEIRO - Da Administração

ART. 8º) São órgãos da Federação: a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

ART. 9º) A Assembléia Geral será convocada mediante edital publicado nos órgãos da imprensa local ou por notificação com antecedência mínima de dez dias e somente poderá ser levada a efeito com a presença de dois terços dos sócios em primeira convocação ou meia hora após com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de no mínimo vinte associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 10) Compete à Assembléia Geral como órgão soberano:

a) eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

b) aprovar reformas dos estatutos.

c) resolver sobre fusão, incorporação e dissolução da Federação, devendo nestes casos, indicar as instituições sociais para as quais será destinado o seu patrimônio.

d) examinar o balanço anual e demonstrações financeiras.

ART. 11) As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas por sócios eleitos na ocasião.

ART. 12) A Federação será administrada por uma Diretoria e será fiscalizada por um Conselho Fiscal, cuja Constituição serão reguladas nestes estatutos.

CAPÍTULO QUARTO - Da Diretoria

ART. 13) A Diretoria será composta de seis membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro.

ART. 14) O mandato da Diretoria terá duração de três anos com direito à reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Diretor eleito que não estiver presente no dia da posse e não assumir o cargo dentro de trinta dias será considerado renunciante.

ART. 15) Compete à Diretoria:

a) administrar a Federação e todos os seus baveres.

b) promover as realizações dos fins que se destina a Federação.

c) fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as suas resoluções e as da Assembléia Geral.

d) convocar uma Assembléia Geral Ordinária assim que houver número suficiente de associados, para formação do Conselho Deliberativo, se assim achar necessário.

e) elaborar regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração

SAC - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL
DE SANTOS

f) propor a concessão de Títulos de Sócios beneméritos.
g) observar a execução do orçamento mensal, verificar as despesas extraorçamentárias e examinar o balancete mensal, enviando ao Conselho Fiscal para a sua aprovação.

h) tomar as providências necessárias para a inscrição de novos sócios, bem como para a exclusão dos mesmos.

i) informar aos sócios sobre as atividades da Federação.

j) cassar definitivamente o mandato do diretor que contrariar os presentes Estatutos ou suspender temporariamente suas funções se contrariar com sua conduta, o bom andamento da Administração da Federação.

l) elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e da despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para a sua apreciação.

ART. 16) Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Federação, tais como cheques, recibos, títulos, etc., serão assinados obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Primeiro-Tesoureiro.

ART. 17) Os Diretores são solidariamente responsáveis pela aplicação dolorosa dos haveres da Federação, sempre que participarem das resoluções.

ART. 18) Será cassado o mandato do Diretor que faltar por três reuniões consecutivas sem justificativa de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: necessitando afastar-se por motivo imperioso, o Diretor deverá solicitar à Diretoria, por escrito, licença para afastamento do cargo.

ART. 19) Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os Diretores presentes.

ART. 20) Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções.

b) representar a Federação em todos os atos de sua vida social e jurídica.

c) nomear outro associado para a vaga do Diretor que, eleito, não assumir seu cargo no prazo máximo de trinta dias.

d) sancionar e promulgar o Regime Interno.

e) tomar as resoluções de caráter urgente necessárias à boa execução destes estatutos, devendo na primeira reunião, submeter o seu ato à aprovação da Diretoria.

ART. 21) Compete ao Vice - Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ART. 22) Compete ao Primeiro-Secretário:

a) elaborar e assinar as atas de todas as reuniões efetuadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

b) enviar e receber toda correspondência relativa aos interesses da Federação, bem como dos associados e providenciar eventos sociais e recreativos aos mesmos.

c) manter sempre em dia o livro de atas, bem como qualquer atividade relativa à Secretaria.

d) providenciar toda documentação relativa à inscrição de novos sócios, confecção de carteirinhas bem como de cadastros e exclusão de sócios irregulares junto à Federação.

ART. 23) Compete ao Segundo - Secretário auxiliar o Primeiro e substituí-lo quando necessário.

ART. 24) Compete ao Primeiro - Tesoureiro:

a) orientar e fiscalizar toda arrecadação da Federação e



Ribeirão Preto - SP
20 de junho de 1988

tomar as providências para que esta se realize de modo eficiente e pontual aos fins que se destina.

b) fiscalizar a realização de todas as despesas da Federação, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente.

c) verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo desse e examinar os comprovantes.

d) providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários previamente escolhidos pela Diretoria o produto da arrecadação.

e) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Federação, que lhe forem confiados pela Diretoria.

f) assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Federação.

ART. 25) Compete ao Segundo - Tesoureiro auxiliar o Primeiro - Tesoureiro e substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO QUINTO - Do Conselho Fiscal

ART. 26) O Conselho Fiscal será composto por três membros idôneos e escolhidos pela Assembléia Geral Constituinte.

ART. 27) O Mandato do Conselho Fiscal terá duração de três anos, iniciando-se juntamente com a Diretoria e extinguindo - se junto com a mesma, com direito à reeleição.

ART. 28) Compete ao Conselho Fiscal:-

a) fiscalizar os balanços anuais, sendo que, no caso de aprovação, apôr as assinaturas de todos os membros no respectivo balanço.

b) no caso de não ser aprovado o balanço anual acima referido, apurar os fatos, convocando a respectiva Assembléia Geral Extraordinária para proceder a exclusão dos sócios infratores e nomeação de outros para substituição até o término do mandato da atual Diretoria.

c) proceder a devida fiscalização às Entidades filiadas e verificar se o seu funcionamento está de acordo com sua finalidade, suas acomodações, seu alvará, bem como proceder o respectivo fechamento destas entidades, até sua regulamentação e inscrição em qualquer Federação Espírita Oficial.

ART. 29) Não será remunerado o exercício de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO - Do Patrimônio Social

ART. 30) O Patrimônio Social será constituído pela contribuição espontânea dos sócios ou de terceiros, rendas diversas ou donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido, bens que a Federação vier a adquirir.

Das Disposições Gerais e Transitórias.

ART. 31) É vedado aos membros da Diretoria avalizar, ser fiador ou assumir qualquer responsabilidade financeira à terceiros enquanto estiver no mandato.

ART. 32) O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com trinta dias de antecedência na forma do artigo dez e de seu parágrafo único.

ART. 33) A extinção da Federação só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, sucessivas e realizadas com intervalos de três meses, especialmente convocadas para tal fim.

ART. 34) Em caso de extinção da Federação, o seu patrimônio, bem como seus bens, serão destinados às entidades assistenciais espíritas da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Assinatura

Sexta feira
10 de Agosto de 1951

Procedida a leitura, seguiu-se ampla discussão entre os presentes, findo a qual os estatutos elaborados foram aprovados por unanimidade, em aclamação sucedida por aplausos. Deu-se então por encerrados os trabalhos da primeira reunião constada em ata da Fede - ração, tendo sido designado secretários dos trabalhos o senhor Oziri Diamantino Francisco, que procedeu a transcrição necessária assinando então, junto aos demais presentes, após a leitura respectiva, estando todos cientes que as aposições, uma vez atendida à exigência etária, implicam na efetivação dos titulares como membros componentes da Assembleia Constituinte da Federação Espírita de Umbanda do Brasil.

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

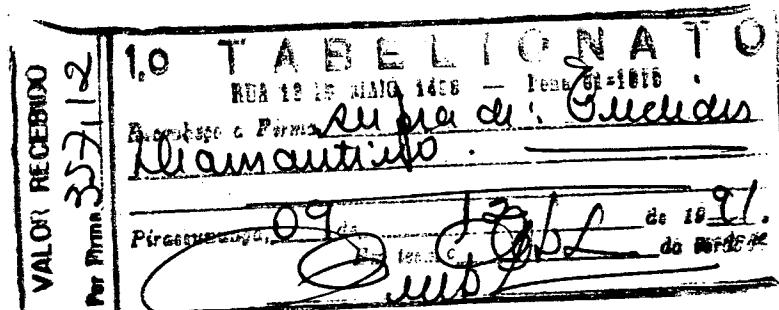
Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, reuniu-se em Assembléia Geral a Federação Espírita de Umbanda do Brasil, com o objetivo de formalizar sua Diretoria em acordo aos estatutos aprovados em sua Ata de Fundação, compilada na reunião do dia 04 p.p. Foram então, em eleição aberta, e escolhidos pela maioria dos presentes, os seguintes elementos para os respectivos cargos:- Presidente: Euclides Diamantino, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SF nº 8.647.164 e do CPF/MF nº 904.526.408-06, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Vice-Presidente, foi escolhida a Sra. Maria Inês dos Santos Diamantino, portadora da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 19.821.468 e do CPF/MF nº 027.834.338-42, sendo a mesma brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Primeiro-Secretário, foi escolhido o Sr. Orziri Diamantino Francisco, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG/SSP/SF nº 3.632.123 e do CPF/MF nº 641.740.188-04, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa nº 365, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Segundo-Secretário, foi escolhido o Sr. Celson Francisco dos Santos, brasileiro, casado, tratorista, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 19.821.318 e do CPF/MF nº 088.964. residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio do Matão, Vila 478-01, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio do Matão, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Primeiro-Tesoureiro foi escolhido o Sr. Pedro Ferreira Barbelli, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SF nº 15.129.736 e do CPF/MF nº 032.567.798-08, residente e domiciliado à Rua São Joaquim nº 1429, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para o cargo de Segundo-Tesoureiro foi escolhido o Sr. Paulo Ferreira, digo Fausto Roberto Ferreira Barbelli, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 15.926.087 e do CPF/MF nº 038.711. residente e domiciliado à Rua Santa Rosa nº 155, Vila Santa Fé, 878-01, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa nº 155, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Para os cargos de Fiscais, foram escolhidos os seguintes elementos presentes: Sebastião Docais, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SF nº 19.021.365 e do CPF/MF nº 057.312. Sérgio da Silveira, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SF nº 19.021.365 e do CPF/MF nº 057.312. residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 726, Vila 478-70, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 726, Vila

S. P. - 1968

(Vila) Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.
 Gilton Ademir Almeron, brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 15.647.759 e do CPF/MF nº 033.379.168-13, residente e domiciliado à Av. Joaquim Cristóvão nº 55, Centro, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e o Sr. José Geraldo de Souza, brasileiro, viúvo, motorista, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 11.186.150-00 e do CPF/MF nº 882.200.796-49, residente e domiciliado à Rua Santa Efigênia nº 506, na Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Deram-se então por encerrados os trabalhos, findo os quais, eu, Oziri Diamantino Francisco, fui indicado para os trabalhos de secretaria da mesma, resultando então a presente ata, que, lida e achada em tudo conforme, segue por mim assinada e por todos os membros da Assembléia Geral.

Euclides Diamantino	-	RG 8.647.164
Maria Inês Diamantino	-	RG 19.821.468
Oziri Diamantino Francisco	RG	3.632.123
Celson Francisco dos Santos	RG	19.821.318
Pedro Ferreira Barbelli	RG	15.129.736
Paulo Roberto Ferreira Barbelli	-	RG 15.926.087
Sebastião Donizetti da Silva	RG	19.821.385
Gilton Ademir Almeron	-	RG 15.647.759
José Geraldo de Souza	-	RG 11.186.150-00


 EUCLIDES DIAMANTINO
 Presidente
 RG 8.647.164



1.º Cartório de Notas

Pirassununga — CEP. 13.630 — SP.

Cela Maria da Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR: —

RECONHECEU —

SÉTIMA DA 1.º CLASSE

SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiúva N.º 157

FEDERAÇÃO ESPIRITA DE UMBANDA DO BRASIL

SOCIOS FUNDADORES



Euclides Diamantino, Brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG.86647.264 e do CIC.904.526.408-06 Residente e domiciliado a rua São Francisco de Assis Nº 716 Vila Santa Fé, município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

MARIA HINES DOS SANTOS DIAMANTINO, portadora da cédula de identidade RG.19.821.468 e do CIC.027.834.338-42, sendo a mesma Brasileira, casada prenda doméstica, residente e domiciliada a rua São Francisco de Assis Nº 716 vila Santa Fé município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

ORZIRI DIAMANTINO FRANCISCO, Brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG.3.632.123. e do CIC.641.740.188-04 residente e domiciliado a rua Santa Rosa Nº 365 vila Santa Fé município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

CELSO FRANCISCO DOS SANTOS, Brasileiro, casado, tratorista, portador da cédula de identidade RG.19.821.318, e do CIC.088.964.478-01 residente e domiciliado no sítio Santo Antônio do Matão, vila Santa Fé, município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

PEDRO FERREIRA BARBELL, Brasileiro, casado, funcionário federal, portador da cédula de identidade RG.15.129.736, e do CIC.032.567.798-08, residente e domiciliado a rua São Joaquim Nº 1429 vila Santa Fé no município de Pirassununga, Estado de São PAULO.

PAULO ROBERTO FERREIRA BARBELL, Brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da cédula de identidade RG.15.926.087, e do CIC.038.711.878-01, residente e domiciliado a rua Santa ROSA Nº 155, vila Santa Fé no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

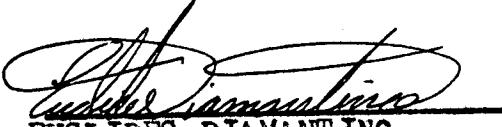
SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA, Brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG.19.821.385, e do CIC.057.312.478-70, residente e domiciliado a rua São Francisco de ASSIS Nº 726 vila Santa Fé município de Pirassununga Estado de São Paulo.

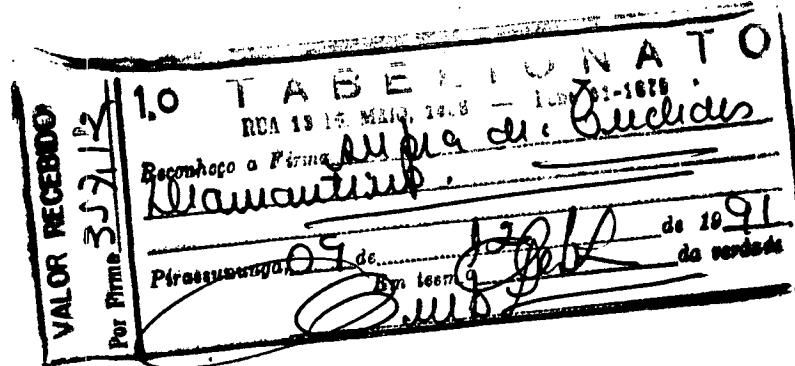
GILTON ADEMIR ALMERON, Brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de identidade RG.15.647.759, e do CIC.033.379.168-13, residente e domiciliado a rua Joaquim Cristovão Nº 55, centro, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

JOSE GERALDO DE SOUZA, Brasileiro, viúvo, motorista, portador da cedula de identidade RG.11.186.150.00, e do CIC.882.200.796-49, residente e domiciliado a rua Santa Efigênia Nº 506, na vila Santa Fé no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

FRANCISCA DE MOURA, Brasileira, separada Judicialmente, empregada doméstica, portadora da cédula de identidade RG.4.162.649, e do CIC.062.894-39, residente e domiciliada a rua São Pedro Nº 1107 vila santa fé no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

JOSE MILTON LUCAS, Brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG.10.305.805, e do CIC.715.288. 738-15, residente e domiciliado a rua calo jiro kinixe Nº 58 vila barra funda município de Leme, Estado de São Paulo.


EUCLIDES DIAMANTINO
PRESIDENTE
RG.8.647.164



1º Cartório de Notas
Pirassununga — CEP. 18.690 — SP
Cela Maia Lea Libera
ESCRIVÃ INTERINA
— SELO PAGO POR VERBA —
RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
Rue Quintino Bocaiúva Nº 100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

C.G.C
**FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO - SEDE**

0101 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

LIBERDADE DE ACESSO

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 D2

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

27.11.91 SRF

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

62 471 024/0001-86

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE SIM 01 8 NÃO X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO X 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9

EXPORTAÇÃO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4

PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELÉTRICA 09 2

IMPORTAÇÃO 03 3 MINERAIS 10 6

IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) X 04 1 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4

IPI 05 0 ICM 12 2

OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0

SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO 00 PERCENTUAL DO CAPITAL

01 20 DE ORIGEM NACIONAL 01 10 00 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 00 08 8

06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE X 01 6 ENTRE CG 100.000 E CG 1.000.000 02 4 MAIS DE CG 1.000.000 03 2

07 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4 EMPRESA PÚBLICA 10 3

SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2 SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1

SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0

SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8

SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6

SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5 FUNDAÇÃO 15 4

SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3 ASSOCIAÇÃO X 16 2

SOC. COOPERATIVA 08 1 AUTARQUIA 17 0

FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA 09 0 ORGÃO PÚBLICO 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

ENTIDADE RELIGIOSA

108 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FEDERAÇÃO X ESPIRITA DE UMB

ANDA DO BRASIL

14 NOME DE FANTASIA

109 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) R

16 NOME DO LOGRADOURO SAO FRANCISCO DE ASSIS

17 NÚMERO 716

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *

19 BAIRRO OU DISTRITO VILA SANTA FÉ

20 CEP *

21 MUNICÍPIO PIASSUNUNGA

22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 6887

23 SIGLA DA U.F. SP

24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

25 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

26 INSCRIÇÃO NO CPF 904526408

27 NOME

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

29 DATA 27.11.91

30 MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TILIBRA/S/A Indústria Gráfica - Rua Aimorés, 89 - Bauru - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 - ATO DECLARATÓRIO 89998Nº 108/73 - NRIF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CODIGO ANO GRUPO NUMERO

25 79101

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO PÚBLICO DO FUNCIONÁRIO

A.E.F. - PIASSUNUNGA 27.11.91

Carlos Alberto P. P. S. S. P. B. M. 0.014.109-6

31 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 DATA DE RECEPÇÃO 201291

33 MATRÍCULA DE FUNCIONÁRIO 0814.109-6

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA INSTITUIÇÃO - SEUS FINS E SEDE

ART. 1º) Sob a denominação de FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, fica constituída pelos signatários qualificados e reunidos em Assembleia de Constituição, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, nem distinção de raça, cor, sexo ou nacionalidade, tendo como principal objetivo a divulgação do Espiritismo, segundo o Evangelho de Jesus, prestar assistência aos necessitados segundo suas possibilidades, envidar todos os esforços pela elevação do nível moral e espiritual da criatura humana podendo aceitar filiação de outros umbandistas e Kardecistas de todo Território Nacional, exercendo a fiscalização de seus filiados, inclusive podendo fechar as Entidades que não estiverem funcionando de acordo com sua finalidade e regulamentação ou os dispositivos de seus estatutos, tendo como sede o Templo localizado à Rua São Francisco de Assis nº 716, Vila Santa Fé, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS SÓCIOS

ART. 2º) O quadro social será integrado por pessoas físicas de todas as classes em número ilimitado, mediante proposta fornecida pela Federação e aprovado pela Diretoria.

ART. 3º) São vedadas na sede discussões ou atos relacionados à política, quer pelos sócios, bem como pela diretoria.

ART. 4º) Os sócios que não respondem pelas obrigações da sociedade, serão assim classificados:

a) Fundadores: todos aqueles que participarem da Assembleia de Constituição e assinarem a ata de fundação.

b) Mantenedores: todos que concorrerem com qualquer contribuição espontaneamente para manutenção da Federação e auxílio aos necessitados e iniciativas úteis.

c) Beneméritos: os que prestarem serviço relevantes à Federação, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

ART. 5º) São direitos dos sócios:

a) Compartilhar das Assembleias Gerais Extraordinárias, votar e podendo serem votados.

b) Pedir com mais de vinte associados, em pleno gozo de seus direitos a Convocação de Assembléias Extraordinárias, justificando-se.

ART. 6º) São deveres dos sócios:

a) Comparecer as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões convocadas pelo Presidente, que se fizerem necessários.

b) Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

c) Comunicar à secretaria a mudança de sua residência e respeitar as disposições contidas nestes Estatutos.

ART. 7º) O sócio, cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social por decisão da Diretoria.

ART. 8º) Somente os sócios de 21 anos poderão fazer uso do voto, depois de permanecer três meses no quadro social.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º) São órgãos da Federação: a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

ART. 10º) A Assembléia Geral será convocada mediante edital publicado nos órgãos da imprensa local ou por notificações com antecedência mínima de 10 (dez) dias e somente poderá ser levada a efeito com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação ou meia hora após com qualquer número.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de no mínimo 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 11º) Compete à Assembléia Geral como órgão soberano:

a) eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

b) aprovar reformas dos estatutos.

c) resolver sobre fusão, incorporação e dissolução da Federação, devendo nestes casos, indicar as instituições sociais para as quais será destinado o seu patrimônio.

d) examinar o balanço anual e demonstrações financeiras.

ART. 12º) As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas por sócios eleitos na ocasião.

13

ART. 13) A Federação será administrada por uma Diretoria e será fiscalizada por um Conselho Fiscal, cuja constituição e atribuições serão reguladas nestes estatutos.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIRETORIA

ART. 14) A Diretoria será composta de 06 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro.

ART. 15) O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos com direito a reeleição.

Parágrafo Único: O Diretor eleito que não estiver presente no dia da posse e não assumir dentro de 30 (trinta) dias será considerado renunciante.

ART. 16) Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Federação e todos os seus haveres.
- b) Promover as realizações dos fins que se destina a Federação.
- c) Fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as suas resoluções e as da Assembleia Geral.
- d) Convocar uma Assembleia Geral Ordinária assim que houver número suficiente de associados, para formação do Conselho Deliberativo se assim achar necessário.
- e) Elaborar regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração.
- f) Propor a concessão de Títulos de sócios beneméritos.
- g) Observar a execução do orçamento mensal, verificar as despesas extraorçamentárias e examinar o balancete mensal para o Conselho Fiscal para sua aprovação.
- h) Tomar as providências necessárias para a inscrição de novos sócios, bem como para a exclusão dos mesmos.
- i) Informar aos sócios sobre as atividades da Federação.
- j) Cassar definitivamente o mandato do Diretor que contrariar os presentes Estatutos ou suspender temporariamente de suas funções se contrariar com sua conduta o bom andamento da Administração da Federação.
- l) Elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e da despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para a sua apreciação.

ART. 17) Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Federação, tais como cheques, recibos, títulos, etc., serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo primeiro Tesoureiro.

ART. 18) Os Diretores são solidariamente responsáveis pela aplicação dolosa dos haveres da Federação, sempre que participarem das resoluções.

ART. 19) Será cassado o mandato do Diretor que faltar por três reuniões consecutivas sem justificativa de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Necessitando afastar-se por motivo imperioso o Diretor deverá solicitar à Diretoria, por escrito, licença para afastamento do cargo.

ART. 20) Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os Diretores presentes.

ART. 21) Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções.

b) Representar a Federação em todos os atos de sua vida social e jurídica.

c) Nomear outro associado para a vaga do Diretor que, eleito, não assumir seu cargo no prazo máximo de trinta dias.

d) sancionar e promulgar o regime interno.

e) Tomar as resoluções de caráter urgente necessárias à boa execução destes estatutos, devendo, na primeira reunião, submeter o seu ato à aprovação da Diretoria.

ART. 22) Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ART. 23) Compete ao Primeiro-Secretário:

a) elaborar e assinar as atas de todas as reuniões efetuadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

b) enviar e receber toda correspondência relativa aos interesses da Federação, bem como dos associados e providenciar eventos sociais e recreativas aos mesmos.

c) manter sempre em dia os livros de atas, bem como qualquer atividade relativa à Secretaria.

d) providenciar toda documentação relativa à inscrição de novos sócios, confecção de carteirinhas bem como de cadastros e exclusão de sócios irregulares junto à Federação.

ART. 24) Compete ao Segundo-Secretário, auxiliar o Primeiro e substituí-lo quando necessário.

25
Cópia
de

ART. 25) Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

a) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Federação, tombar as providências para que esta se realize de modo eficiente e pontual.

b) Fiscalizar a realização de todas as despesas da Federação, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente.

c) Verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinar os comprovantes.

d) Providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários previamente escolhidos pela Diretoria o produto da arrecadação.

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Federação, que lhe forem confiados pela Diretoria.

f) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Federação.

ART. 26) Compete ao Segundo-Tesoureiro, auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL

ART. 27) O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros idôneos e escolhidos pela Assembleia Geral Constituinte.

ART. 28) O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos, iniciando-se juntamente com a Diretoria e extinguindo-se junto com a mesma, com direito à reeleição.

ART. 29) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os balanços anuais, sendo que, no caso de aprovação, após as assinaturas de todos os seus membros no respectivo balanço.

b) No caso de não ser aprovado o balanço anual acima referido apurar os fatos, convocando a respectiva Assembleia Geral Extraordinária para proceder a exclusão dos sócios infratores e nomeação de outros para substituição até o término do mandato da atual Diretoria.

c) Proceder a devida fiscalização às entidades filiadas e verificar se o seu funcionamento está de acordo com sua finalidade, suas acomodações, seu alvará, bem como proceder o respectivo fechamento destas entidades, até sua regulamentação e inscrição em qualquer Federação Espírita Oficial.

16

ART. 30) Não será remunerado o exercício de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 31) O Patrimônio Social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros, rendas diversas ou donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Federação vier a adquirir.

ART. 32) É vedado aos membros da Diretoria avalizar, ser fiador ou assumir qualquer responsabilidade financeira à terceiros enquanto estiver no mandato.

ART. 33) O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência na forma do artigo 10º e de seu parágrafo único.

ART. 34) A extinção da Federação só poderá ser decidida por deliberação de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, sucessivas e realizadas com intervalos de 03 (três) meses, especialmente convocadas para tal fim.

ART. 35) Em caso de extinção da Federação, o seu patrimônio bem como seus bens, serão destinados as entidades assistenciais espíritas da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

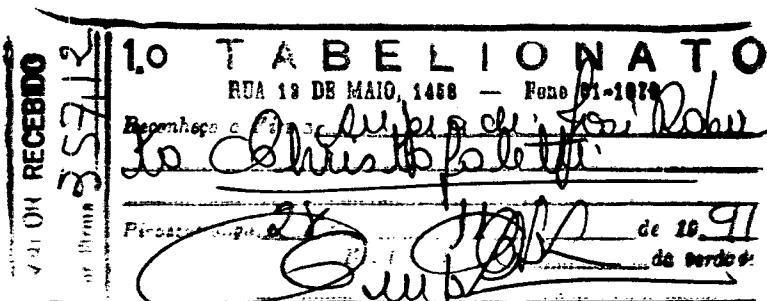

EUCLIDES DIAMANTINO
PRESIDENTE
RG 8.647.164

I.O Cartório de Notas
Pirassununga - CEP 13.630 - SP.
Célia Maria Libera
ESCRIVÃ INTERINA
— SELO PAGO POR VERBA —
CONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
Rua Quintino Bocaiúva N.º 157



José ~~Christofoletti~~
ADVOGADO
LEME (SP) - OAB - SP 68.444

I.O Cartório de Notas
Pirassununga - CEP. 13.630 - SP.
Célia Maria Libera
ESCRIVÃ INTERINA
— SELO PAGO POR VERBA —
CONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
Rua Quintino Bocaiúva N.º 157





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

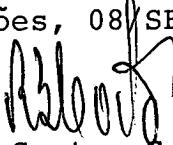
[Signature]

PARECER N°

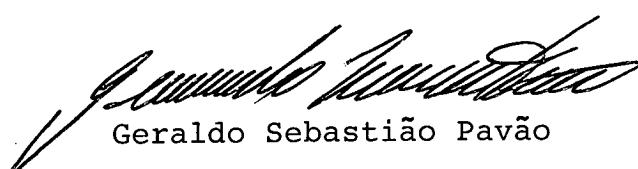
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 135/92, de autoria do Vereador Elias Mansur, que visa declarar de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

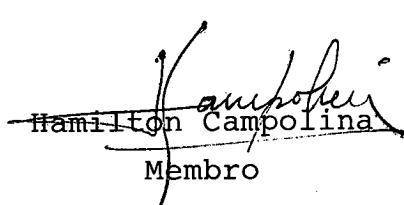
Sala das Comissões, 08 SETEMBRO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.349/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Rua São Francisco de Assis, nº 716, Vila Santa Fé, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 447, fls. 33 vº, Livro A-1.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
- MARIA CÉLIA ZERO
Assistente de Administração.